DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3208/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11158/2014
PROTOCOLO	**:**	1521577
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 02290/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2013-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDUCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 68.426,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 02290/2014**, formalizada em 04/06/2014 entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G.ICN-4150/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo autuado através do **TC/MS 5661/2014**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 15723/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho n° 02290/2014 (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4387/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do empenho**, nos termos do artigo 120, II da RN/TC/MS 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho nº 02290/2014** (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 02290/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.